	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xh43y87n **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 18/12/2019 Projeto de lei nº 1291/2019 Protocolo nº 11002/2019 Processo nº 2491/2019	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a inclusão da temática "Educação Humanitária" no conteúdo programático das Escolas da Rede de Ensino Estadual de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1° – As Escolas da Rede de Ensino Público Estadual tratarão, em seus respectivos componentes curriculares, de conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática "Educação Humanitária".

§1° – A Educação Humanitária de que trata o "caput" uma metodologia que ensina crianças e jovens a serem pensadores críticos e criativos, inspirando respeito e empoderando-os a serem tomadores de decisões conscientes; é baseada na informação e sensibilização para o despertar da compaixão, solidariedade e ética, contribuindo para uma sociedade mais justa e pacífica.

§2° - A abordagem, poderá ser desenvolvida junto ao conteúdo programático de disciplinas afins, como temas transversais.

Art. 2º – As Escolas municipais e particulares poderão incluir a matéria de que trata o "caput" nos respectivos conteúdos programáticos.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Educação Humanitária é uma temática de suma importância no atual contexto social, uma vez que fomenta valores humanos promovendo através da compaixão e do senso crítico, o respeito à vida de pessoas humanas e pessoas não humanas.

A vida é o bem maior e trata-se de um dever da sociedade primar por esse bem de forma plena. Infelizmente,

no mundo contemporâneo, há carência de valores, o que decorre, dentre outros, da crise em que vivem as famílias. Para suprir essa carência, necessário se faz a previsão em currículos escolares de temática que contemple tal necessidade.

Somente com valores será possível estabelecer uma relação de afeto entre os mais diversos seres vivos. A Educação Humanitária contribui para que o homem tenha ciência e consciência de seu papel dentro da sociedade, e assim, que possa, com propriedade, assumir seu dever moral de tutelar pelos animais.

O ensino pode se dar de diversas formas, nos diferentes níveis escolares, como por exemplo, oficinas, tema transversal de outras disciplinas, dentre outros. O que ficará a critério de cada escola ou entidade. Dessa forma, diante da relevância do tema, proponho este Projeto de Lei e conclamo a anuência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, a sua aquiescência.

Por fim, diante desse novo paradigma e dada a relevância do tema, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual